

**ATO Nº 084/10-PGJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada em **RIO CLARO**, autos do protocolado nº 32.882/00-9, com a seguinte redação:

**I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CLARO:**

- a) o 1º PJ de Rio Claro substitui o 8º PJ de Rio Claro;
- b) o 2º PJ de Rio Claro substitui o 1º PJ de Rio Claro;
- c) o 3º PJ de Rio Claro substitui o 2º PJ de Rio Claro;
- d) o 4º PJ de Rio Claro substitui o 3º PJ de Rio Claro;
- e) o 5º PJ de Rio Claro substitui o 4º PJ de Rio Claro;
- f) o 6º PJ de Rio Claro substitui o 5º PJ de Rio Claro;
- g) o 7º PJ de Rio Claro substitui o 6º PJ de Rio Claro;
- h) o 8º PJ de Rio Claro substitui o 7º PJ de Rio Claro.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos oito Promotores de Justiça de Rio Claro, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Itirapina.
2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos oito Promotores de Justiça de Rio Claro e do Promotor de Justiça referido no item 1, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Brotas.

**II. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BROTAS:**

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Brotas, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Itirapina.
2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Brotas e do Promotor de Justiça referido no item 1, a substituição dá-se:
  - a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro;
  - b) no segundo trimestre do ano, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro;
  - c) no terceiro trimestre do ano, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro;



d) no quarto trimestre do ano, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro.

3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Brotas e dos Promotores de Justiça referidos no item 1 e nas alíneas "a" a "d" do item 2, a substituição dá-se:

a) no primeiro trimestre do ano, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro;

b) no segundo trimestre do ano, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro;

c) no terceiro trimestre do ano, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro;

d) no quarto trimestre do ano, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro.

### **III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITIRAPINA:**

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Itirapina, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Brotas.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Itirapina e do Promotor de Justiça referido no item 1, a substituição dá-se:

a) no primeiro trimestre do ano, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro;

b) no segundo trimestre do ano, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro;

c) no terceiro trimestre do ano, pelo 8º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro;

d) no quarto trimestre do ano, pelo 5º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 6º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 7º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 8º PJ de Rio Claro.

3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Brotas e dos Promotores de Justiça referidos no item 1 e nas alíneas "a" a "d" do item 2, a substituição dá-se:

a) no primeiro trimestre do ano, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro;

b) no segundo trimestre do ano, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro;

c) no terceiro trimestre do ano, pelo 4º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro;



d) no quarto trimestre do ano, pelo 1º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 2º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 3º PJ de Rio Claro; na falta deste, pelo 4º PJ de Rio Claro.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010, p. 91

